**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA**

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (0xx34) 851-2300
Cep 38.840-000 - Estado de Minas Gerais

# LEI Nº 1.608/99

*Acrescenta o artigo 13 à Lei nº 1.427/96, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS – e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - A Lei nº 1.427/96, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Assistência Social de Carmo do Paranaíba – CMAS – passa a vigorar acrescido do seguinte artigo 13:

"*Art. 13 – Para tratar dos assuntos referente ao CMAS, de interesse da coletividade, será convocada uma Conferência Municipal ordinariamente a cada 4 (quatro) anos ou extraordinariamente.*"

Art. 2° - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Paranaíba, 16 de novembro de 1999

FAUSTO DO ESPÍRITO SANTO VELOSO
Prefeito Municipal

AGEU GARCIA DE DEUS
Secretário Municipal de Administração e Finanças

PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL - CARMO DO PARANAÍBA - MG - VISTO